



**Autógrafo de Lei nº 815/2021**

*“Dispõe sobre a criação do DISTRITO INDUSTRIAL Sebastião Maurício Moraes e dá outras providências.”*

**JORGE SOARES SANTANA**, Presidente da Câmara Municipal de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara aprovou a seguinte Lei:

**Art.1º** Fica criado o DISTRITO INDUSTRIAL SEBASTIÃO MAURIÍCIO MORAES, com área total de 31,4635 hectares, localizado na Rodovia MS 276 no Município de Anaurilândia-MS, matrículas nos 4.738 e 4.739 do SRI de Anaurilândia-MS, destinado à instalação de indústrias, ou à transferência, ampliação ou criação de filiais daquelas eventualmente já estabelecidas.

**Art. 2º** O Município executará a infraestrutura básica do Distrito Industrial e demais obras e serviços necessários ao seu adequado funcionamento, obedecidas as disponibilidades financeiras e as prioridades administrativas.

§ 1º. Terão execução prioritária as obras e infraestrutura básica exigíveis nos termos da legislação federal, estadual e municipal aplicável.

§ 2º. O Poder Executivo providenciará nos atos necessários à legalização do Distrito Industrial junto aos órgãos públicos competentes com vistas aos registros no ofício de registros de imóveis.

**Art. 3º** O Poder Executivo será autorizado pelo Poder Legislativo, mediante projeto de lei específico, a alienar ou ceder, através de doação ou concessão de direito real de uso, lotes ou áreas que integram o Distrito Industrial Sebastião Maurício Moraes, de que trata o art. 1º, às empresas que se enquadrem no Programa de Incentivos para Desenvolvimento Econômico e Social de Anaurilândia – PIDESA, tudo nos termos da Lei Municipal no 367/2001 e decretos regulamentares.

Parágrafo único - As áreas ou lotes destinados à doação ou à concessão do direito real de uso serão definidos pelo Poder Executivo após levantamento topográfico.

**Art. 4º** A doação ou concessão será outorgada à pessoas jurídicas que se comprometam a instalar no imóvel objeto de outorga, estabelecimentos industriais, pelo prazo legal, sendo que as construções e as benfeitorias ali levadas a efeito reverterão ao patrimônio do Município de Anaurilândia-MS, caso não se cumpram as exigências estabelecidas, sem que caiba qualquer direito à indenização por parte do beneficiário.



**Estado do Mato Grosso do Sul**  
**Câmara Municipal de Anaurilândia**

Parágrafo único - A organização e coordenação da utilização, funcionamento e desenvolvimento do Distrito Industrial, obedecerá a legislação municipal aplicável e as normas

federais e estaduais incidentes, cabendo ao Poder Executivo adotar as medidas necessárias à consecução dos objetivos expressos nesta Lei.

**Art. 5º** Todo o procedimento administrativo necessário à concessão ou doação é o previsto na Lei Municipal no 367/2001 e decretos regulamentares.

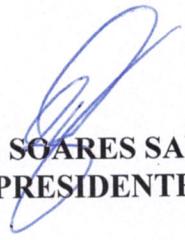
**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal, através de decreto, disporá sobre as normas e procedimentos a serem observados no Distrito em testilha, o qual deverá ser rigorosamente observado pelo beneficiário, sob pena de rescisão do respectivo ato concessivo.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará, no que couber, a presente lei, inclusive, se necessário, no que diz respeito ao zoneamento de ocupação para os diversos tipos de indústrias e comércios, na área do Distrito Industrial ora criado.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da presente lei correrão às custas da dotação orçamentária própria.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Anaurilândia, 21 de dezembro de 2021.

  
**JORGE SOARES SANTANA**  
**PRESIDENTE**